Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº	11	PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA - Em. 21.03.2023

01	Proc. nº 380/2023	Ver. Allan Pombo	Institui na Câmara Municipal de Belém, a Comenda de Honra ao Mérito Antonio Baena e Diploma Antônio Lemos, e dá op.
02	Proc. nº 392/2023	Ver. Blenda Quaresma	Implantação de coleta seletiva dos resíduos sólidos no âmbito ca Câmara dos Vereadores de Belém.
03	Proc. nº 396/2023	Ver. Mauro Freitas	Declara de Utilidade Pública para o Municipio de Belém a Associação AVIVA, e dá op.
04	Proc. nº 397/2023	Ver. Mauro Freitas	Declara de Utilidade Pública para o Municipio de Belém o Instituto Dilson Peres - IDP, e dá op.
05	Proc. nº 406/2023	Ver. Emerson Sampaio	Dispõe sobre a inclusão da Semana da Cultura das Periferias de Belém no calendário oficial de eventos municipais, e dá op.
06	Proc. nº 407/2023	Ver. Emerson Sampaio	Dispõe sobre a obrigatoriedade de executar e manter a limpeza das sarjetas, os restaurantes, bares e demais empreendimentos do ramo alimenticio, responsáveis pelo lançamento de efluente liquido e oleoso nas vias de drenagem pública, causando a estagnação das ágias e a exalação de odor nas ruas de Belém, e dá op.
07	Proc. nº 415/2023	Ver. Fabricio Gama	Declara de Utilidade Pública para o Municipio de Belém a Associação Mosqueirense de Esporte e Cultura - AMEC, e dá op.

380, 21.03.2023, 09h17

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Institui na Câmara Municipal de Belém, a Comenda de Honra ao Mérito "Antônio Baena" e " Diploma Antônio Lemos", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Belém, a Comenda de Honra ao Mérito "Antônio Baena" e o Diploma "Antônio Lemos".

Art. 2º A Câmara Municipal de Belém concederá anualmente a Comenda de Honra ao Mérito "Antônio Baena", em Sessão Solene na Câmara Municipal de Belém, em dia a ser definido, a personalidades com notório destaque social na Maçonaria em defesa da comunidade de Belém cumprindo os seguintes requisitos:

I – nome da Pessoa que será contemplada;

II – área de atuação e breve histórico do trabalho realizado;

III – tenha reputação ilibada; e

IV – esteja devidamente regular na maçonaria.

Art. 3º A Câmara Municipal de Belém concederá anualmente o Diploma "Antônio Lemos", em Sessão Solene na Câmara Municipal de Belém, em dia a ser definido , a entidades, organizações e coletivos, com ou sem CNPJ, com notório destaque social na Maçonaria em defesa da comunidade de Belém com os seguintes requisitos:

I – que Possua relevantes serviços prestados ao município de Belém através da Maçonaria;

II – área de atuação e breve histórico do trabalho realizado;

III – o expresso reconhecimento da maçonaria das entidades, organizações e coletivos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, 21 de março de 2023.

VEREADOR ALLAN POMBO (PDT)
Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém

jc

MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ALLAN POMBO

Ilustres Vereadores,

Presente em momentos cruciais da história mundial e brasileira, a Maçonaria cumpriu importante papel no processo de emancipação política da sociedade. Num período de ausência de partidos ou organizações políticas, ela representou um espaço de reunião dos defensores da independência dos povos.

Livre e de bons costumes, o Maçom atua, constantemente, na sociedade a que pertence, de inúmeras maneiras e valendo-se de diversos meios pelos quais possa influenciá-la. Ele, portanto, exerce um papel importante, na medida que, sendo de origem variada, ele permeia todos os estamentos sociais e se faz presente nas mais distintas e importantes funções, seja no serviço público, quando a ele estiver vinculado, seja na iniciativa particular, se é ali que desempenha o seu trabalho. É importante para todos nós, portanto, ter uma percepção o mais exata possível e um entendimento tão amplo quanto se possa atingir, desse papel que todos sabemos existir, mas nem todos conseguimos delimitar muito bem.

Todos vivemos em comunidade, seja ela extensa e diluída, como é o caso das grandes cidades, Belém, seja ela compacta e limitada, como nas de menor porte. Como cidadãos, temos o dever de participar das iniciativas comunitárias de interesse geral, mormente quando somos solicitados a isso, mercê de nossas qualificações pessoais e da nossa posição na estrutura social. A Maçonaria, tem obrigação moral, assumida por juramento, de influenciar o meio social em que vivemos por todas as formas ao nosso alcance, quer individualmente, quer de maneira coletiva, e esta, através de associações, entidades, organismos oficiais e... a Maçonaria.

A Maçonaria não se destina a desempenhar um papel proeminente nem a interferir em assuntos oficiais diretamente, como alguns poderiam ver. Ao contrário, ela reúne homens de variadas formações culturais, sociais e morais, identificados, simplesmente, como livres e de bons costumes, com a finalidade de ampliar as qualidades de que são já detentores e, quando possível, fazer desabrochar outras, adormecidas ainda, de modo que, ao atuarem na sociedade a que pertencem, possam ser propagadores de uma doutrina voltada para a prática desinteressada da virtude e a busca incessante da verdade.

Maçonaria tem três objetivos essenciais: a instrução moral, física e intelectual; a moral abrange a espiritualidade; a física o conhecimento e a intelectual a mística. Os ensinamentos maçônicos buscam sempre nos lembrar os três deveres fundamentais do ser humano, ou sejam, os deveres para conosco, com a humanidade e para com Deus.

O Maçom não tem um, mas sim, muitos papeis a desempenhar na sua comunidade, no seu meio social, na sua cidade. Ele é o portador de uma mensagem oculta nas suas ações, atitudes e iniciativas, servindo como um portador de comportamentos que servirão de modelo para os que o cercam. Ele atua individualmente, no seu trabalho, nas suas horas de lazer e descanso, na sua família e entre os seus amigos. Também age como ser social, incorporado àquelas instituições que tratam de resolver os problemas da sociedade, agindo em conjunto com os poderes públicos e as organizações não governamentais, em benefício do bem-estar coletivo e da paz social. E opera nas ações de beneficência, como integrante das forças que trabalham para mitigar as necessidades dos menos afortunados.

Através das iniciativas da sua Loja, o Maçom pode, de alguma forma, ser partícipe da construção de um mundo melhor. Para isso, deve decidir-se por não se omitir, não dar de ombros, como se tais programas não fossem da sua conta. Deve oferecer-se, voluntária e espontaneamente para o trabalho maçônico de produzir o bem em todas as suas expressões, na forma e intensidade que a Loja identificar como possível e necessária, participando no planejamento, na execução e na avaliação de tudo o que for feito, lembrando-se, sempre, de que, afinal, somos todos filhos do mesmo Pai, que nos concedeu uma chispa de Sua divina Luz para que compreendamos nosso verdadeiro papel social: o de mensageiros da Verdade e do Bem.

Câmara Municipal de Belém/PA, de março de 2022.

VEREADOR ALLAN POMBO (PDT)
Primeiro Secretário da mesa Diretora Câmara Municipal de Belém

392. 21 03 2025, 09h42

BLENDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2023
Vereadora Blenda Quaresma

Projeto de Resolução nº ...../2023;

Implantação da coleta seletiva dos resíduos sólidos no âmbito da Câmara dos Vereadores de Belém.

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal dos Vereadores de Belém a implantação da coleta seletiva dos resíduos sólidos no âmbito dessa casa Legislativa.

Art. 2º O presente projeto de resolução tem como objetivo resguardar a responsabilidade socioambiental que deverá ter a casa legislativa com a sociedade e o meio ambiente no que se refere a coleta seletiva dos resíduos sólidos.

Art. 3º São objetivos também do presente requerimento:

I - Educar e incentivar, as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos tornando a casa de leis o primeiro exemplo.

II - Instalação, utilização e manutenção dos coletores nas dependências da Câmara Municipal de Belém, acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;

III - Valorizar o trabalhador de limpeza pública;

IV – Reduzir o impacto ambiental dentro da casa legislativa com pequenas grandes medidas, com o fortalecimento da promoção da saúde, respeito ao saber, cultura e práticas, mobilização dos vereadores, educação ambiental, consciência ecológica, resguardando eficiência para a administração.

V - Ajudar o programa coleta seletiva de resíduos sólidos que será implantada na cidade de Belém, servindo a inciativa como exemplo para o Município de Belém.

Art. 4º O presente projeto não estabelece qualquer penalidade, possuindo tão somente o caráter educacional.

Art. 5º O resíduos sólidos serão separados nos gabinetes, bem como nos demais setores desta casa legislativa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2023
Vereadora Blenda Quaresma

Projeto de Resolução nº ...../2023;

Implantação da coleta seletiva dos resíduos sólidos no âmbito da Câmara dos Vereadores de Belém.

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal dos Vereadores de Belém a implantação da coleta seletiva dos resíduos sólidos no âmbito dessa casa Legislativa.

Art. 2º O presente projeto de resolução tem como objetivo resguardar a responsabilidade socioambiental que deverá ter a casa legislativa com a sociedade e o meio ambiente no que se refere a coleta seletiva dos resíduos sólidos.

Art. 3º São objetivos também do presente requerimento:

Art. 6º Os resíduos sólidos serão armazenados e categorizados conforme a natureza dos resíduos, visando facilitar o encaminhamento dos resíduos sólidos conforme sua classificação em molhados (orgânicos) ou secos (recicláveis).

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ... de ..... de 2023.

.....
Vereadora Blenda Quaresma

JUSTIFICATIVA

A coleta seletiva evita a disseminação de doenças e contribui para que os resíduos se encaminhem para os seus devidos lugares. Separar os resíduos entre plástico, metal, papel e orgânicos também contribui para acabar com poluições tóxicas que contaminam solos e águas de rios, trazendo malefícios imensuráveis ao longo do tempo.

Sobre o método de coleta seletiva, cada tipo de resíduo tem um processo próprio de reciclagem. Na medida em que são misturados, o processo pode se tornar mais caro ou mesmo inviável, pela dificuldade de separá-los de acordo com a sua composição.

A cargo de conhecimento, entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

De acordo com o CONAMA e padrões internacionalmente aceitos, a lista a seguir apresenta quais são os materiais recicláveis, e suas respectivas cores da coleta seletiva;

- **Amarelo** - Metal em geral
- **Azul** - Papel; papelão
- **Branco** - Resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde
- **Cinza** - Resíduo geral não reciclável ou misto, ou contaminado não

Como visto, o presente requerimento tem como objetivo instigar os líderes dessa casa para uma atenção voltada a responsabilidade socioambiental com relação a políticas voltadas para esse campo tão importante e de necessária atividade legislativa.

Como visto, o presente requerimento salvaguarda relevante finalidade a ser atingida, pelo que se espera aprovação à unanimidade.

Belém (PA), ... de ..... de 2023.

.....
Vereadora Blenda Quaresma

passível de separação

- **Laranja** - Resíduos perigosos
- **Marrom** - Resíduos orgânicos
- **Preto** - Madeira
- **Roxo** - Resíduos radioativos
- **Verde** - Vidro
- **Vermelho** - Plástico

A Lei 12.350/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, vem a ser o marco legal que estimula o debate sobre Cooperativismo, Economia Solidária, Economia Circular, Educação Ambiental, Meio Ambiente Saudável, e Desenvolvimento Sustentável, mas sobretudo aponta a perspectiva do bem-estar da população de nossa cidade.

Nesse sentido, sabe-se que há uma resistência e uma cultura de adequação da coleta seletiva do lixo empregada pela praticidade vendida pelas indústrias, mas nós sabemos o quão prejudicial é para o meio ambiente e devemos pensar a longo prazo, razão pela qual propomos a mudança começando por essa casa. Não se trata de uma proibição, nem de uma restrição, mas de uma e mudança de hábito.

Assim, os trabalhos deverão ser iniciados primeiramente no projeto piloto na Câmara Municipal de Belém, e em seguida em outras casas legislativas, com disposição e nosso empenho em cumprir o sétimo princípio cooperativista que é o "Interesse pela Comunidade" e a responsabilidade social por fazer parte do bairro, das ruas, da cidade e torná-la mais feliz.

Queremos também contribuir para as discussões de Resíduos Sólidos, Economia Solidária, Economia Circular, Cooperativismo, Responsabilidade Social, Logística Reversa, Organização de Catadores e Geração de Emprego e Renda.

Um dos principias motivos, entre outros, é contribuir para menor propagação de doenças infectocontagiosas, principalmente as que acometem cidadãos mais expostos em situação de risco como os moradores de rua, catadores não organizados e demais trabalhadores que exercem suas funções sem as devidas prevenções, além de apoiá-los indiretamente financeiramente com a coleta seletiva.

570, 21.03.2023, 09h59

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MAURO FREITAS
ATUANDO POR BELÉM

PROJETO DE LEI Nº_____/2023

Declara de Utilidade Pública para o Município de Belém a **"ASSOCIAÇÃO AVIVA"** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém aprova e o Prefeito Municipal de Belém, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Município de Belém a "ASSOCIAÇÃO AVIVA", para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", no dia 13 de março de 2023.

MAURO FREITAS
Vereador de Belém.

Gabinete do Vereador MAURO FREITAS Câmara Municipal de Belém – Travessa Curuzú 1755- CEP: 66023-570 - Fone: 4008-2246 E-mail: gab_vereadormaurofreitas@hotmail.com - Bairro Marco – Belém - Pará

JUSTIFICATIVA

Trazemos a consideração deste Parlamento proposta de Lei que visa declarar de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO AVIVA", sem fins lucrativos, fundado no dia 16 de novembro de 2022, caracterizada principalmente com as finalidades de inovação e desenvolvimento social, educação, empreendedorismo, Esporte, Lazer, cultura e ciência, no que tange nos processos de, sugerir, criar, promover, fomentar projetos e ações que visem programas socioassistênciais, realizar a educação às pessoas direta e indiretamente, desenvolvimentos de empreendedores além do lado cultural, através do esporte, lazer, ciência e/ou quaisquer outros meios voltados especialmente para a valorização do cidadão.

Dessa forma. Além dos benefícios legais que o projeto agrega, beneficiando uma grande parcela da sociedade belenense, nada mais justo que o reconhecimento desta Casa de Leis e do próprio Município aos serviços prestados.

São essas as razões que apresento aos nobres Pares deste Parlamento o qual espero acolhimento da presente proposição.

MAURO FREITAS
Vereador de Belém

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MAURO FREITAS
ATUANDO POR BELÉM

PROJETO DE LEI Nº_____/2023

Declara de Utilidade Pública para o Município de Belém o **"INSTITUTO DILSON PERES - IDP"** e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém aprova e o Prefeito Municipal de Belém, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É Declarada de Utilidade Pública para o Município de Belém o "INSTITUTO DILSON PERES - IDP", para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", no dia 13 de março de 2023.

MAURO FREITAS
Vereador de Belém.

Gabinete do Vereador MAURO FREITAS - Câmara Municipal de Belém – Travessa Curuzú 1755- CEP: 66023-570 - Fone: 4008-2246 E-mail: gab_vereadormaurofreitas@hotmail.com - Bairro Marco – Belém - Pará

JUSTIFICATIVA

Trazemos a consideração deste Parlamento proposta de Lei que visa declarar de utilidade pública o "**INSTITUTO DILSON PERES - IDP**", sem fins lucrativos, fundado no dia 12 de janeiro de 2021, caracterizado principalmente com a finalidade de atuar na área de assistência social, visando o desenvolvimento da criança, adolescentes, jovens e cidadãos e das famílias carentes de recursos financeiros e cultura, através de implementações de projetos e ações voltadas para a defesa dos direitos humanos, constituída por tempo indeterminado, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Dessa forma. Além dos benefícios legais que o projeto agrega, beneficiando uma grande parcela da sociedade belenense, nada mais justo que o reconhecimento desta Casa de Leis e do próprio Município aos serviços prestados.

São essas as razões que apresento aos nobres Pares deste Parlamento o qual espero acolhimento da presente proposição.

MAURO FREITAS
Vereador de Belém

1106, 21.03.2023, 10h<4

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio
2º Secretário da Mesa Diretora da CMB

PROJETO DE LEI Nº_____ DE 2023

Dispõe sobre a inclusão da "Semana da Cultura das Periferias de Belém" no calendário oficial de eventos municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do município a "Semana da Cultura das Periferias de Belém".

Parágrafo Único. A "Semana da Cultura das Periferias de Belém" proporciona o reconhecimento das manifestações culturais que fomentam a expressão popular das periferias do município de Belém, como fator de valorização da identidade cultural local.

Art. 2º A "Semana da Cultura das Periferias de Belém" será inserida no calendário oficial de eventos do município de Belém, e comemorada na segunda semana do mês de agosto de cada ano, com o propósito de divulgar as expressões da cultura das periferias, valorizando os talentos das comunidades locais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.

EMERSON SAMPAIO
Líder do PP

JUSTIFICATIVA

Em Belém, a cultura das periferias é exemplo de talento e criatividade. O carimbó; o batuque; o brega; o tecnobrega; o melody; os movimentos de rap; as rodas de capoeira; o hip hop; o grafite; o artesanato; a gastronomia; o estilo das vestimentas; os penteados, entre outros. A música, a dança e todas as manifestações populares produzidas nas periferias, integram a produção cultural da nossa cidade e precisam ser reconhecidas.

Quando falamos em cultura não estamos apegados somente ao fazer artístico, mas sim, ao modo de viver da periferia, desde as formas de comunicação e as maneiras de enxergar a vida na localidade e fora dela.

Por este Projeto de Lei, proponho a inclusão da "Semana da Cultura das Periferias de Belém" no calendário oficial de eventos do município de Belém, com o propósito de evidenciar as manifestações culturais e os talentos locais, e abrir portas àqueles talentos que ainda não se projetaram na comunidade.

A "Semana da Cultura das Periferias de Belém" visa proporcionar o reconhecimento das manifestações culturais que fomentam a expressão popular das periferias do nosso município, como fator de valorização da identidade cultural local.

Assim como o esporte, as manifestações culturais nas periferias atuam diretamente no campo social, oportunizando alternativas para atrair os jovens que estão na ociosidade e evitar a inserção no mundo das drogas e da violência.

É importante que se diga que os espaços de lazer praticamente inexistem nos bairros periféricos. E é nesse contexto, e nos viveres locais que se produz cultura nas periferias, partindo dos valores sociais dos seus habitantes, contribuindo para aumentar o pertencimento do grupo sobre a própria vida, ampliando a autoestima, perpassando pela formação da consciência cidadã.

Diante dos argumentos apresentados, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação deste Projeto de Lei.

407, 21.03.2023, 10h24

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio
2º Secretário da Mesa Diretora da CMB

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de executar e manter a limpeza das sarjetas, os restaurantes, bares e demais empreendimentos do ramo alimentício, responsáveis pelo lançamento de efluente líquido e oleoso nas vias de drenagem pública, causando a estagnação das águas e a exalação de odor nas ruas de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1°. Os restaurantes, bares e demais empreendimentos do ramo alimentício, responsáveis pelo lançamento de efluente líquido e oleoso nas vias de drenagem pública, ficam obrigados a executar e manter a limpeza das sarjetas afetadas pelos resíduos que causam a estagnação das águas, e a exalação de odor nas ruas de Belém.

Art. 2º. Constatado o descumprimento do que trata o art. 1º da presente Lei implicará na notificação pela Vigilância Sanitária e, em caso de reincidência, a atribuição de multa a ser recolhida ao erário público.

Art. 3º, Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário em 21 de março de 2023.

EMERSON SAMPAIO
Vereador Líder do PP

JUSTIFICATIVA

> A função das valas era justamente a de promover o dessecamento, ou seja, por elas as águas deveriam escorrer, percorrendo caminhos para o desague. Entretanto, as valas conservavam águas em seu interior, que empoçadas se deterioravam. Mais uma vez, foram alvo dos comentários de Baena, já que a estagnação gerava mal cheiro e causava as tão temidas emanações pestíferas. (ALMEIDA, p. 2010)

Estudos sobre a cidade de Belém do século XIX, indicam que a questão das águas estagnadas já eram debatidas naquela época.

Conforme o arrazoado de Almeida (2010), no decorrer dos anos oitocentos, o princípio do saneamento foi intensamente discutido pelos dirigentes locais, sobretudo com o eclodir das epidemias e o crescente número de mortos. A luta contra as águas pútridas das valas, a lama, as águas dos pântanos, dos terrenos baixos, das áreas de igapós e também dos quintais foi amplamente intensificada.

Vivemos há séculos daquele momento histórico. No entanto, a situação do saneamento básico ainda está aquém das nossas expectativas primárias e algumas situações, que não dependem essencialmente do poder público e, sim, do cuidado dos moradores com a cidade em que vivem, afetam a população e comprometem o turismo local. É o caso em que determinados restaurantes, bares e demais empreendimentos do ramo alimentício, despejam águas residuais e óleos na sarjeta, causando a estagnação das águas e a exalação de odor nas ruas de Belém. É de embrulhar o estômago.

Pelo Projeto de Lei que ora apresentamos, esses estabelecimentos ficam obrigados a realizar a limpeza das sarjetas as quais dão causa ao odor mencionado.

Precisamos de mais amor por Belém e compete a cada um, poder público e cidadãos, exercerem as suas respectivas responsabilidades.

Pelo exposto, submetemos este Projeto de Lei aos nossos pares, esperando contar com a anuência de todos.

ALMEIDA, Conceição Maria Rocha de. As águas e a cidade de Belém do Pará: história, natureza e cultura material no século XIX. 2010. 220 f. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Pós Graduação em História, São Paulo, 2010.

415, 21.03.2023, 10h28

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA

PROJETO DE LEI Nº

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MOSQUEIRENSE DE ESPORTE E CULTURA- AMEC e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO MOSQUEIRENSE DE ESPORTE E CULTURA – AMEC,** uma vez que atende os requisitos exigidos na **Lei Municipal nº 2.478, de 18 de Novembro de 1954**, alterada pelas Leis nº 7.373, de 04 de Junho de 1987 e nº 7.895 de 20 de Setembro de 1993.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 20 de março de 2023.

Ver. Fabricio Gama

Tv. Curuzu Nº 1755 entre Almirante Barroso e 25 de Setembro – Marco – CEP 66093-540 Fone: 40082218 – E-Mail vereadorfabriciogama33@gmail.com – Marco – Belém-Pará-Brasil.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA

Justificativa

O presente Projeto de Lei torna como Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO MOSQUEIRENSE DE ESPORTE E CULTURA – AMEC, localizada no populoso Distrito de Mosqueiro.**

A AMEC foi fundada em novembro de 2008, por vários representantes de grupos folclóricos, com o intuito de promover eventos culturais, sociais e esportivos, integração da juventude, adultos e da melhor idade, além de proporcionar o entretenimento através da cultura e desenvolvê-la na comunidade da Ilha de Mosqueiro. Possui grande destaque com a função social e cultural, entre seus projetos podemos destacar a realização de palestras, cursos profissionalizantes e oficinas de capacitação.

Anexo, apresentamos um breve histórico da ASSOCIAÇÃO MOSQUEIRENSE DE ESPORTE E CULTURA – AMEC.

Por todo exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação total desta proposição.

Belém-PA, 20 de março de 2023.

Ver. Fabricio Gama

Tv. Curuzu Nº 1755 entre Almirante Barroso e 25 de Setembro – Marco – CEP 66093-540 Fone: 40082218 – E-Mail vereadorfabriciogama33@gmail.com – Marco – Belém-Pará-Brasil.